



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Regime Especial é direito didático-pedagógico dos acadêmicos regularmente matriculados e enquadrados nas situações descritas no Decreto-Lei nº 1.044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Lei nº 10.421/02.

§ 1º O Regime Especial compreende a compensação das atividades acadêmicas a serem realizadas pelo discente na forma estabelecida pela Instituição, salvo as avaliações e as atividades presenciais obrigatórias, necessariamente realizadas nas dependências do Centro.

§ 2º As atividades caracterizadas como Atividades Práticas dos cursos, por sua natureza, não são contempladas no Regime Especial.

§ 3º O discente que estiver sob o Regime Especial poderá ter suas avaliações agendadas em data diversa daquela determinada no calendário acadêmico, as quais deverão ser realizadas, no máximo, até o término do período subsequente.

§ 4º O Regime Especial somente será autorizado para solicitações comprovadas de período superior a 15 (quinze) dias corridos, desde que não tenha ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas em cada disciplina.

Art. 2º São direitos do discente sob Regime Especial a compensação da ausência às aulas mediante a realização das atividades acadêmicas sem prática presencial obrigatória que deverão ser cumpridas em regime domiciliar, conforme determinado pelo regente da disciplina.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

Parágrafo único. A mediação entre docente e discente será efetuada preferencialmente com tecnologias de videoconferência e interação remota com o uso das ferramentas oficiais da instituição.

Art. 3º O período máximo de concessão de Regime Especial não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, sendo que neste caso o discente deverá solicitar o trancamento do período letivo.

Parágrafo único. Não se concederá o Regime Especial com validade anterior à data de início do afastamento, ou seja, caso o discente tenha se ausentado anteriormente a data do início da concessão do Regime Especial, as efetuais faltas serão enquadradas no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

Art. 4º Não será concedido o Regime Especial para disciplina prática, laboratório e/ou estágio supervisionado, considerando a impossibilidade de substituição das atividades inerentes às disciplinas.

CAPÍTULO II DOS FAVORECIDOS

Art. 5º São passíveis de gozo do Regime Especial, nas condições deste Regulamento:

- I — O discente em estado de gestação, conforme Seção I deste Capítulo;
- II — O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção (licença maternidade à mãe adotiva), conforme Seção II deste Capítulo;
- III — O discente que necessitar acompanhar prole ou dependentes legais com problemas de saúde, se ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

IV — o discente que for convocado pelo alistamento militar no regime de semi-internato ou internato;

V — o discente portador de doenças infectocontagiosas e/ou necessitar de tratamento prolongado de saúde. Os distúrbios podem ser caracterizados cumulativamente, por:

- a) incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica nos meios propostos pelo Centro;
- b) ocorrência temporária, isolada ou esporádica; e
- c) duração que não ultrapasse período que comprometa, em cada caso, a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, com os pareceres da Gerência Acadêmica e a Coordenação de Curso.

Parágrafo único: O discente deverá anexar todos os documentos (laudos médicos, atestados e exames) junto ao processo que comprovem a incapacidade de frequentar presencialmente as aulas no período (em até 5 dias úteis após a emissão da documentação comprobatória).

Seção I

Do discente em estado de gestação

Art. 6º O discente em estado de gestação, conforme a Lei no 6.202/75, tem direito:

I — à concessão do Regime Especial a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 3 (três) meses.

II — ao aumento do período de repouso, antes e/ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado e avaliado pela Gerência Acadêmica



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis
conforme Portaria CEFET-RJ no 754, de 23 de junho de 2023.

Art. 7º Em caso de abortamento, o discente poderá gozar do Regime Especial mediante apresentação de prescrição médica e pelo tempo determinado nesta, desde que obedeça ao Art. 3º deste Regulamento.

Seção II

Da Adoção

Art. 8º O discente que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei nº 10.421/02, tem direito à concessão do Regime Especial, a partir da data do Termo de Guarda Judicial e durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. É imprescindível que o discente apresente o *Termo de Guarda Judicial*.

Seção III

Do Portador de Enfermidade

Art. 9º O discente portador de enfermidade descrita no Art. 2º deste Regulamento e conforme o Decreto-Lei no 1.044/69, com afastamento conforme previsto no Art. 1º § 4º deste Regulamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, terá direito ao Regime Especial.

§ 1º A caracterização da enfermidade dependerá de apresentação de laudo médico com a determinação do prazo de afastamento.

§ 2º É vedado ao discente em Regime Especial voltar às atividades acadêmicas presenciais antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como avaliações.

§ 3º Caso haja autorização médica para o discente retornar às atividades escolares antes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

do prazo previamente estabelecido, este deverá solicitar o pedido de suspensão do Regime Especial e anexar ao processo a declaração médica comprobatória para tal.

Parágrafo único. Filhos ou dependentes legais de discentes usufruem das mesmas condições dos discentes no tocante à apresentação de documentação médica comprobatória.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 10 Compete ao discente solicitar o Regime Especial em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da obtenção da documentação comprobatória para a abertura do processo interno, por meio de Requerimento específico feito à Gerência Acadêmica.

§ 1º O aluno deverá realizar a abertura do processo via Sistema de Chamados, na qual o documento tramitará conforme o fluxograma interno (Anexo A). Juntamente com os documentos comprobatórios, o aluno deverá anexar o formulário (Anexo B) de disciplinas contempladas para o Regime Especial devidamente preenchido com as disciplinas de interesse do mesmo para o respectivo processo.

§ 2º O pedido protocolado fora do prazo estipulado no caput deste artigo ou sem documentação comprobatória será indeferido.

Art. 11 A solicitação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, indicando as razões e o período de afastamento.

§ 1º Nos casos que houver a necessidade de apresentar atestado médico, este deverá conter a assinatura do profissional habilitado com o respectivo CRM, indicação do início e do tempo de afastamento necessário ou o período de afastamento a partir da data de emissão do documento comprobatório, bem como a declaração expressa de que o discente apresenta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

condições de realizar as atividades acadêmicas em Regime Especial.

§ 2º É dispensável apresentação do CID nos laudos médicos comprobatórios.

§ 3º A Gerência Acadêmica, juntamente com a Coordenação de curso cujo o discente esteja matriculado, reservam-se o direito de efetuar a conferência da veracidade da documentação apresentada, inclusive os atestados médicos, mediante confirmação junto ao Conselho Regional de Medicina ou junto ao próprio profissional responsável pela sua emissão.

§ 4º Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo discente, a Gerência Acadêmica encaminhará o caso à Diretoria do *Campus* Angra dos Reis para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME

Art. 12 A Coordenação do Curso dará o encaminhamento acadêmico do processo de Regime Especial.

§ 1º O Coordenador de Curso é o responsável por supervisionar a devida aplicação e execução do Regime Especial, inclusive, mediando as interações entre o discente e:

- I — os docentes subordinados à coordenação; e
- II — os coordenadores responsáveis por disciplinas externas à coordenação.

Art. 13 Os trabalhos solicitados pelos professores valerão para recuperar o conteúdo didático apresentado nas aulas e como complemento das atividades complementares a critério do docente, não servindo como substituição das avaliações pertinentes. O docente responsável pela disciplina marcará, em datas oportunas, as avaliações pertinentes a partir do retorno do discente às atividades presenciais.

§ 1º Caso o discente não tenha condições de realizar as avaliações presencialmente, sendo esta condição comprovada por meio de atestado médico, as avaliações poderão usar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

sistemas de mediação por videoconferência, desde que requerida e deferida no ato de solicitação de Regime Especial e que se esgotaram todos os meios para aplicação da avaliação de forma presencial.

§ 2º Quando concedido o Regime Especial, o discente deverá manter-se em contato com o Coordenador do Curso e docentes das disciplinas pelos meios institucionais oficiais, para tomar ciência dos trabalhos que deverão ser cumpridos durante o seu afastamento para verificação e comprovação de seu aproveitamento.

§ 3º As avaliações serão preferencialmente aplicadas de forma presencial. Avaliações de forma remota só serão aplicadas sob análise docente, coordenação e Gerência Acadêmica.

Art. 14 O Coordenador do Curso deverá informar aos professores o retorno do discente ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

§ 1º O prazo máximo para aplicação das avaliações será de até 30 (trinta) dias corridos após o retorno ao regime regular de aulas.

Art. 15 O Regime Especial será indeferido quando o discente estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

I — as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina;

II — o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem do requerente;

III — solicitações protocoladas após os prazos previstos neste Regulamento;

IV — nos casos em desacordo com o prescrito no Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de indeferimento do Regime Especial, caberá recurso à Diretoria do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

campus Angra dos Reis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I, III ou IV.

§ 2º O indeferimento poderá ser parcial, quando a solicitação contiver disciplinas que violem o estabelecido pelo Art. 1º e 2º. Nesse caso, a critério da Gerência Acadêmica, será ofertado ao discente o trancamento fora do prazo das disciplinas sem Regime Especial.

Art. 16 Este procedimento não se aplica para as disciplinas à distância, remotas e/ou assíncronas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Não serão creditadas faltas ao discente durante o período do Regime Especial.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pela Gerência Acadêmica conforme Portaria CEFET-RJ no 754, de 23 de junho de 2023.

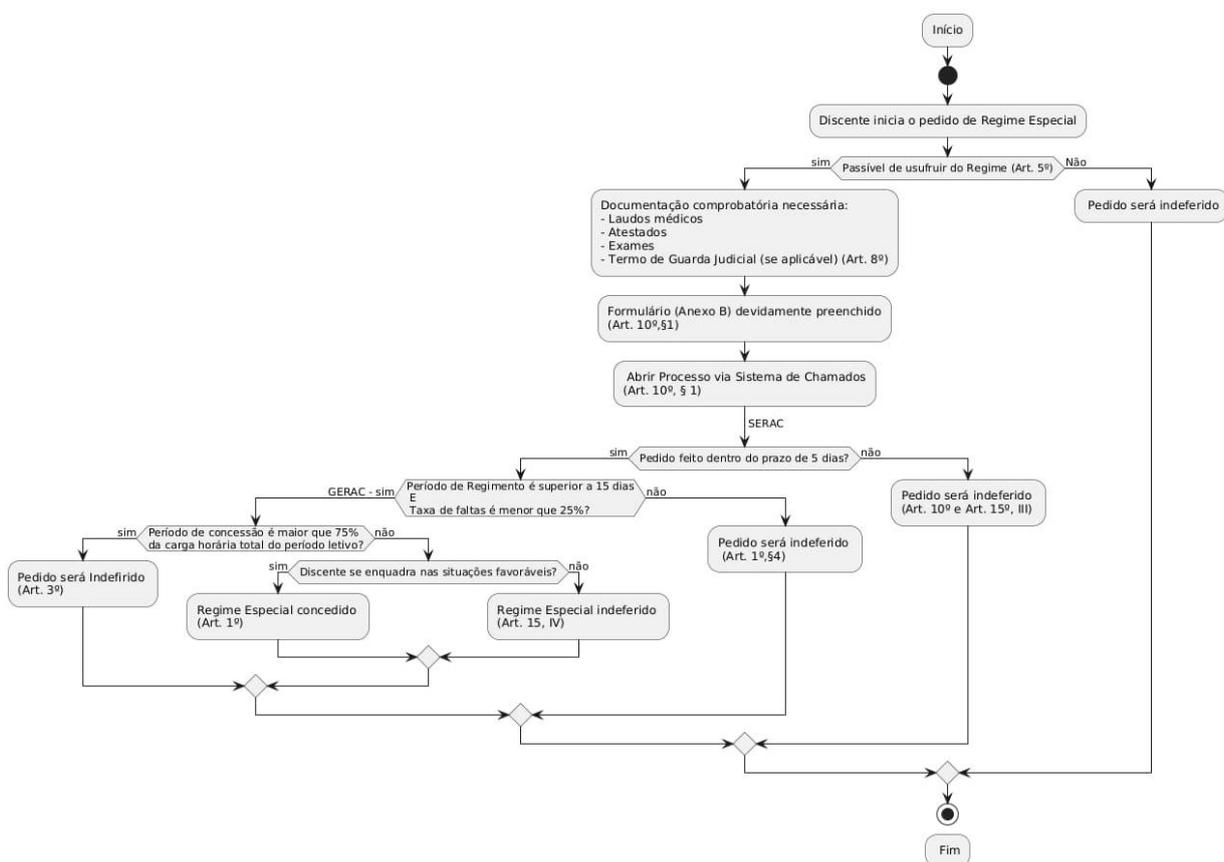
Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *Campus* Angra dos Reis, e tem vigência indeterminada após sua aprovação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Campus Angra dos Reis

ANEXO A

FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL



Documento Digitalizado Público

Normas para tratamento especial de discentes em condições excepcionais

Assunto: Normas para tratamento especial de discentes em condições excepcionais

Assinado por: -

Tipo do Documento: Norma

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples